Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**: DS00 - S.SESS - 00009/2011**
PROCESSO TC/MS	: 1493/2006
PROTOCOLO	: 835660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	: JAIR BONI COGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS CI N. 004/2006
RELATOR	: CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	: 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 1-6-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – DECLARAR CUMPRIDAS as Obrigações Constitucionais da Prefeitura Municipal de Cassilândia nas funções e serviços públicos de saúde durante o exercício de 2004, da administração do ex-Prefeito Municipal Sr. Jair Boni Cogo;

2 – DETERMINO que de pronto que a Assessoria do Gabinete extraia cópias deste Voto e dos Pareceres acima do Ministério Público de Contas, para juntada e subsídios no Processo TC.MS nº - do Balanço Geral do mesmo exercício; e

3 – Feitas as comunicações de estilo aos interessados e à Mesa Legislativa do Município de Cassilândia, declaro EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp